

PROJETO DE LEI Nº 6136, DE 2005.
(Do Poder Executivo)

Institui o Sistema de
Gestão Ambientalmente Sustentável de
Pneus - SGASP, define seus
instrumentos e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Fica proibida a importação de pneus usados, incluídos os reformados e inservíveis, seja como bem de consumo, seja como matéria-prima, classificados na Posição 40.12 da NCM."

§ 1º Fica ressalvada da proibição do **caput** a importação decorrente de compromissos assumidos pelo Brasil por intermédio de tratados internacionais de integração regional, vigentes até a data de publicação desta Lei.

§ 2º Vedada a celebração de novos tratados internacionais que possibilitem a importação de que trata o **caput**.



08B2A99756

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta na medida que justifica a necessidade de resguardar os compromissos assumidos por tratados internacionais de integração regional dos Estados-Partes do MERCOSUL, firmados até a data da entrada em vigor deste projeto de lei, deve preocupar-se em estabelecer a vedação para a celebração de nossos compromissos que permitam a importação desses produtos, adequando-se a legislação ambiental em vigor.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **SARNEY FILHO**
PV/MA



08B2A99756